



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 294/2022 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 41/2022

Itaúna, 14 de julho de 2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 41/2022 que “*Dispõe sobre desafetação e autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel urbano, para os fins que menciona e dá outras providências.*”, para análise, deliberação e aprovação dos i. Vereadores dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos protestos de grande respeito.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 14 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre desafetação, autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel urbano para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel urbano localizado no Bairro Belveder, na Rua José Bernardes de Carvalho, nesta cidade, de propriedade do Município de Itaúna, conforme descrição do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel desafetado na forma do *caput* deste artigo passará a constituir bem dominical, nos termos do artigo 99, III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º O imóvel urbano, objeto desta lei constitui em Área Institucional, da quadra 19, zona 05, com área de 474,26 m² (quatrocentos e setenta e quatro metros e vinte e seis centímetros quadrados), situado na Rua José Bernardes Carvalho, no Bairro Belveder, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 0,70 metro confrontando com a Rua José Bernardes Carvalho. Lateral direita: 40,00 metros + 31,00 metros confrontando com o lote 02 + 1,15 metro confrontando com o lote 11 da quadra 16. Lateral esquerda: 26,69 metros confrontando com o lote 10 da quadra 03 + 19,11 metros confrontando com o lote 09 da quadra 03. Fundos: 53,29 metros confrontando com o lote 11 da quadra 16, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 68.952, Livro nº 2-LW, Folha nº 152, de 30/06/2022.

Art. 3º Procedida à desafetação na forma do artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o lote de terreno descrito no artigo 2º desta lei.

Art. 4º A alienação da área de que trata esta Lei ocorrerá por meio de leilão, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Itaúna, cujo valor deverá compor o Edital.

Art. 5º O Executivo Municipal procederá às alterações no cadastro do imóvel do Município e ao registro da área desafetada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 6º Os recursos financeiros obtidos com a alienação de que trata esta lei será aplicado em bens de capital, conforme previsto no artigo 12, § 5º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento municipal, no exercício que ocorrerem.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação PL nº 41/2022 – FL 02

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 14 de julho de 2022

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Sandra Helena da Silva
Procuradora Adjunta



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 41/2022

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para desafetação e alienação de imóvel público na forma da legislação vigente.

Acresce-se, que a presente Proposição se trata de ordem prática, uma vez que a alienação do imóvel público a particular, garantirá que o direito de propriedade seja exercido concomitantemente com a sua função social de forma a atender efetivamente os fins coletivos.

Cabe destacar que, com a alienação do referido imóvel, proporcionará além do desenvolvimento da região, a geração de tributos para a municipalidade, quer seja através do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quer seja por meio do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano - IPTU, os quais serão revertidos em benefícios de toda a comunidade itaunense.

Com essa justificativa, aguardo a análise, deliberação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Nesta oportunidade, expresso a Vossas Excelências votos de apreço e distinta consideração.

Itaúna-MG, 14 de julho de 2022

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna